



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 1 de 81

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	7
Notificação	7
Dispensas	34
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	80
Tributos arrecadados	80

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 2 de 81

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.799/2026.

Objeto: Dispõe sobre o Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD, relativo aos débitos tributários e não tributários com a Fazenda Municipal, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPD

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Tanabi, o Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD, com a finalidade de implementar a arrecadação, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos tributários e não tributários, de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. O Programa de que trata este artigo terá duração determinada e prevalecerá sobre as normas legais que dispõem sobre o Programa de Parcelamento Permanente no Município de Tanabi, caso por ele haja opção pelos contribuintes interessados.

Art. 2º. O Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD - abrange os créditos da Fazenda Pública Municipal constituídos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, os discutidos em mandado de segurança, ação ordinária ou por qualquer outra medida judicial, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta Lei pelo saldo restante que falta para pagamento.

§1º. Caso a dívida para qual o contribuinte pretenda o benefício desta lei seja objeto de ação judicial, deverá o requerimento de parcelamento ser encaminhado para análise, junto a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, que procederá ao levantamento dos valores das despesas processuais desembolsadas pelo Município, as quais deverão ser integralmente quitadas pelo contribuinte requerente, antes do deferimento do parcelamento pretendido.

§2º. Após o levantamento dos valores das despesas desembolsadas pelo Município, caberá ao Setor de

Lançadoria o respectivo lançamento deste débito em nome do contribuinte requerente do parcelamento.

§3º. Não serão enquadrados no Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN retido na fonte.

Art. 3º. O Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD - terá duração até 30 de novembro de 2026, contemplando, até esta data, regime especial de parcelamento, nos termos do que dispõe esta Lei.

Art. 4º. Durante o período de que trata o art. 3º, e a partir da data da formalização do pedido de parcelamento e de sua homologação, o contribuinte terá direito à anistia dos juros de mora e da multa moratória incidentes sobre os débitos parcelados, nas seguintes proporções:

I - para pagamento em 01 (uma) a 06 (seis) parcelas, a anistia de que trata o caput deste artigo será de 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa moratória incidentes sobre os débitos, até a data do parcelamento;

II - para pagamento entre 07 (sete) e 12 (doze) parcelas, a anistia de que trata o caput deste artigo será de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e da multa moratória incidentes sobre os débitos, até a data do parcelamento;

III - para pagamento entre 13 (treze) e 18 (dezoito) parcelas, a anistia de que trata o caput deste artigo será de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e da multa moratória incidentes sobre os débitos, até a data do parcelamento;

IV - para pagamento entre 19 (dezenove) e 24 (vinte e quatro) parcelas, a anistia de que trata o caput deste artigo será de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e da multa moratória incidentes sobre os débitos, até a data do parcelamento.

§1º. O benefício de que trata este artigo não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

§2º. No caso de débitos já parcelados ou que se encontrem em execução judicial, a anistia corresponderá proporcionalmente aos respectivos saldos devedores.

Art. 5º. Salvo hipótese de defeito na CDA, não haverá pedido de extinção de processo de execução fiscal, sem que o executado comprove a restituição das despesas processuais adiantadas pelo Município e o pagamento de verba honorária devida na forma da Lei.

Art. 6º. Os créditos regularizados através do Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sujeitando o contribuinte, a partir da data de sua opção, ao pagamento do valor da parcela inicial como condição de seu aceite, e das parcelas futuras acrescidas de atualização monetária, nos termos previstos pela legislação vigente.

§1º. O valor mínimo das parcelas não poderá ser inferior a 1 (uma) UFM, ou seja, R\$ 76,84 (setenta e seis



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 3 de 81

reais e oitenta e quatro centavos), com exceção dos pagamentos realizados em cota única.

§2º. Os valores referentes às verbas honorárias serão parcelados em conjunto com os valores principais objetos do parcelamento, em parcelas não inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), exceto para pagamentos realizados em cota única e serão destinados na forma da Legislação Vigente.

§3º. Caso as parcelas sejam pagas com atraso, sobre elas incidirão juros e multa moratória, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. O ingresso no Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD - dar-se-á por opção do contribuinte, por si ou por seu representante legal, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito nesta Lei.

§1º. A adesão do contribuinte ao Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD - far-se-á mediante requerimento próprio, com a apresentação de Certidão atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, ou escritura pública, ou compromisso particular de compra do imóvel, cópia do documento de identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), emitidos pela Receita Federal, do proprietário do imóvel ou proprietário da empresa.

§2º. Fica dispensada a apresentação dos documentos elencados do §1º, deste artigo, referentes ao imóvel, quando o requerente for o próprio titular do cadastro imobiliário, mantendo-se a exigência apenas de apresentação dos documentos pessoais de identificação do requerente.

§3º. O prazo para o contribuinte aderir ao Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD - será de 03 de agosto de 2026 até 30 de novembro de 2026.

§4º. A adesão ao Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD - impõe ao contribuinte a obrigatoriedade de incluir os débitos dos mais antigos para os mais novos, podendo ser incluídos ou não os débitos objeto de parcelamentos vigentes.

§4º. O parcelamento formalizado nos termos desta Lei independe de apresentação de garantia, mantendo-se, porém, aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 8º. A opção pelo Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD - implicará:

I - na confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento formalizado;

II - na desistência expressa e de forma irrevogável, de eventuais defesas ou recursos interpostos pelo contribuinte em processos administrativos ou judiciais, bem como na renúncia a quaisquer alegações de direito relativamente à matéria cujo respectivo débito pretenda parcelar;

III - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

IV - no cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;

V - na manutenção automática de eventuais gravames decorrentes de medidas cautelares fiscais ou de garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único. A homologação do pedido de parcelamento de débitos que se encontrem em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de eventual garantia prestada em execução fiscal, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 9º. O contribuinte beneficiado com o parcelamento de que trata esta Lei fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas por conta do mesmo.

Art. 10. O parcelamento de que trata esta Lei será cancelado automaticamente nas hipóteses de:

I - inadimplência no pagamento de quaisquer das parcelas acordadas;

II - decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

III - quando restar quaisquer das parcelas não pagas, após o prazo para pagamento da última parcela formalizada no parcelamento celebrado.

Art. 11. O cancelamento do parcelamento formalizado nos termos desta Lei independe de notificação prévia do contribuinte e implicará:

I - deduzidos os valores pagos até a data do cancelamento, na imediata execução judicial do saldo remanescente do crédito, e encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

II - na execução das garantias vinculadas ao parcelamento;

III - no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável;

IV - no impedimento do contribuinte se beneficiar de qualquer outra modalidade de parcelamento pelo período de 90 (noventa) dias, salvo se já formalizado e não integrante da consolidação dos débitos parcelados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto neste artigo, considera-se como data base para efeito de cálculos e apuração de saldo devedor e sua devida correção legal, a data do firmamento do parcelamento descumprido que se dá com a assinatura do Competente Termo de Confissão de Dívida e pagamento da primeira parcela e não a data do descumprimento.

Art. 12. Os débitos consolidados pelo Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD - serão recolhidos aos cofres municipais por meio de ficha de compensação, boleto ou carnê, emitido pelo Município, após a assinatura de Termo de Adesão ao Programa.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução do Programa Especial de Parcelamento de Débitos - PEPD - serão suportadas por dotações próprias do orçamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 4 de 81

municipal, suplementadas, caso necessário.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Permanecem em vigor as normas da legislação municipal que dispõem sobre o Programa de Parcelamento Permanente no Município de Tanabi, em especial a Lei Municipal nº. 2.069, de 06 de junho de 2007, com redação alterada pela Lei Municipal nº. 2.091, de 04 de outubro de 2007.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 16 de julho de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Silmara de Oliveira Fernandes

Coordenadora de Lançadoria.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 83/2026

Projeto de Lei nº. 79/2026.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.587/2026.

Objeto: Nomeia a Comissão Organizadora da “Semana da Cultura – Feira do Artesanato 2026” e Determina a tabela de valores referente ao uso do espaço público, de “forma precária”, na Praça Nossa Senhora da Conceição e adjacências, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a legislação vigente;

CONSIDERANDO, que o município realizará a “Semana da Cultura – Feira do Artesanato 2026”, que ocorrerá de 04 a 13 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO, o grande número de interessados em comercializar seus produtos e trabalhos, seja na área de alimentação ou artesanato;

CONSIDERANDO, o interesse administrativo em proporcionar aos artistas e artesãos a divulgação e comercialização dos produtos artísticos e artesanais, realizando trocas de experiências e agregando a valorização da cultura desenvolvida por esses profissionais;

CONSIDERANDO, o interesse administrativo e a organização das atividades que serão desenvolvidas na Praça Nossa Senhora da Conceição e adjacências,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Organizadora da “Semana da Cultura – Feira do Artesanato – 2026”, será composta pelos seguintes membros:

I – Mauro Sérgio Cecílio, portador do RG nº. 16.931.926-X, inscrito no CPF sob nº. ***885138**

II – Maria Eunice Violin Brandt Salomão, portadora do RG nº. 10.277.263, inscrita no CPF sob nº. ***849178**;

III – Arthur Lustri Ataíde, portador do RG nº. 40.811.525, inscrito no CPF sob nº. ***529398**;

IV – Thales Facipieri Castro, portador do RG nº. 44.504.537-1, inscrito no CPF sob nº. ***610098**;

V – Edicarlos Mellin, portador do RG nº. 26.672.138-2, inscrito no CPF sob nº. ***088498**;

VI – João Carlos Romão, portador do RG nº. 34.667.999-0, inscrito no CPF sob nº. ***529318**;

VII – Dra. Daniele de Castro Figueiredo Martins, portadora do RG nº. 29.692.170-1, inscrita no CPF sob nº. ***694228**;

VIII – Marta Perpétua Galvani Poloto Rodrigues, portadora do RG nº. 25.594.733-1, inscrita no CPF sob nº. ***889198**;

IX – Benedito Vieira de Souza, portador do RG nº. 10.276.503, inscrito no CPF sob nº. ***551508**;

X – Mauricio Basso Bolpato, portador do RG nº. 23.851.772-X, inscrito no CPF sob nº. ***400338**;

XI – Shirlei Alves Maximiano Altomani, portadora do RG nº. 11.586.742-9, inscrita no CPF sob nº. ***888678**;

XII – João Paulo da Silveira, portador do RG nº. 29.544.837-4, inscrito no CPF sob nº. ***197148**;

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pela Sr. Mauro Sergio Cecílio, Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. Fica Determinada a tabela de valores para os “expositores e artesãos”, referentes ao uso de espaço público de “forma precária”, no período da “Semana da Cultura – Feira do Artesanato 2026”, na Praça Nossa Senhora da Conceição e adjacências, de 04 a 13 de setembro de 2026 conforme descrita abaixo:

	Tamanho do Espaço/barracas	Valor em UFM	Valor em R\$	Atividades
I -	Expositor sem locação de barraca.	05	R\$ 384,20	Artesanato com sua própria barraca, abrigo, tenda ou algo semelhante.
II -	Barracas 3x3 = 9 m²	08	R\$ 614,72	Expositores locais que não envolvam alimentação.
III -	a) Barracas acima 3x3 = 9m², b) trailers.	14	R\$ 1.075,76	Expositores locais que envolvam alimentação.
IV -	Barracas 3x3 = 9 m²	14	R\$ 1.075,76	Expositores de outras localidades que não envolvam alimentação.
V -	a) Barracas acima 3x3 = 9m², b) trailers.	30	R\$ 2.305,20	Expositores de outras localidades que envolvam alimentação.
VI -	a) Barracas acima 3x3 = 9m², b) trailers.	16	R\$ 1.229,44	Expositores de outras localidades que envolvam alimentação, com sua própria barraca, abrigo, tenda ou algo semelhante.

§1º. A instalação das barracas, abrigos, tendas ou algo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 5 de 81

assemelhado, contidos no inciso I, só serão autorizadas, mediante aprovação pela Comissão Organizadora do Evento.

§2º. Não serão cobrados custos para a exposição/comercialização de produtos das entidades filantrópicas do município de Tanabi, bem como de instituições públicas de ensino técnico que tenha instalado em nosso município cursos profissionalizantes presenciais.

Art. 3º. Os interessados em participar da “Semana da Cultura - Feira do Artesanato-2025”, deverão requerer junto a Comissão Organizadora, até o dia 20 de agosto de 2026, a permissão para que se estabeleçam e participem da referida feira.

§1º. O pagamento será efetuado, exclusivamente por meio de boleto bancário, até o dia 28 de agosto de 2026.

§2º. Eventuais ocorrências quanto aos requerimentos e/ou pagamentos serão resolvidas pela Comissão Organizadora, acompanhados de parecer técnico da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 4º. A permissão, a “título precário e por tempo determinado”, para cada expositor expor ou comercializar seus produtos, fica condicionada e será feita de acordo com a disponibilidade de locais na praça.

Art. 5º. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora, juntamente com a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 15 de julho de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra

Mauro Sergio Cecílio

Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro.

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.588/2026.

Objeto: *Dá nova redação ao caput e ao §1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.551, de 14 de maio de 2026, para atualizar a composição da Comissão Municipal Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, e dá outras providências.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.551, de 14 de maio de 2026, que dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI e institui a Comissão Municipal Intersetorial responsável por promover e coordenar sua elaboração no âmbito do Município de Tanabi;

CONSIDERANDO que o caput e o §1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.551, de 14 de maio de 2026, instituíram a Comissão Municipal Intersetorial e definiram sua composição mediante a designação de representantes dos órgãos e segmentos nela integrantes;

CONSIDERANDO o Ofício SMEC nº 102, de 1º de julho de 2026, protocolado sob nº 550/2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação solicitou a atualização da composição da Comissão Municipal Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, em razão da necessidade de inclusão de novas Secretarias Municipais e de outros segmentos representativos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar a composição da Comissão Municipal Intersetorial, de modo a assegurar maior representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil, fortalecendo a articulação intersetorial necessária à elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI;

DECRETA:

Art. 1º. O caput e o §1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.551, de 14 de maio de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Tanabi, que será integrada por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Poder Executivo;
- b) Poder Legislativo;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- g) Centro de Referência de Assistência Social -

CRAS;

h) Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

i) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

j) Conselho Municipal de Educação;

k) Conselho de Alimentação Escolar;

l) Conselho Tutelar;

m) Organização da Sociedade Civil.

§1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal Intersetorial de que trata o caput deste artigo os seguintes membros, indicados na qualidade de representantes de seus respectivos órgãos:

I - Representantes do Município dos Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 6 de 81

Titular: Franciele Gonçalves Pereira - RG. 28.785.322-6 SSP/SP; CPF. *229768**;**

Suplente: Vanessa de Souza Fontes - RG. 40.249.468-4 SSP/SP- CPF. *071788**;**

II - Representantes indicados pelo Poder Legislativo

Titular: Joilson Aparecido Vasconcelos - RG. 40.201.079-6 SSP/SP; CPF. *256048**;**

Suplente: João Vitor de Freitas - RG. 18.557.237 SSP/SP- CPF. *230028**;**

III - Representantes indicados pelo Poder Executivo

Titular: Janaina Aparecida Berger Sevilha Tofanelli - RG. 33.958.101-3 SSP/SP; CPF. *136768**;**

Suplente: Milene Martins da Silva - RG. 42.221.257-X SSP/SP; CPF. *698758**;**

IV - Representantes da Secretaria Municipal da Educação

Titular: Marta Perpetua Galvani Poloto Rodrigues - RG. 25.594.733-1 SSP/SP - CPF. *889198**;**

1º Suplente: Izabela Barrella Moreira - RG. 49.894.025-1 SSP/SP; CPF. *364808**;**

2º Suplente: Karina Lopes Ferreira Altomani - RG. 47.939.814-8 SSP/SP; CPF. *972638**;**

V - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Tatiana Correa Moreti - RG. 29.691.509-9 SSP/SP; CPF. 216.873-61;

Suplente: Andréia Fabiana Maximiano Coleta - RG. 28.039.749-5 SSP/SP - CPF. *561478**;**

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Mauro Sérgio Cecilio - RG. 16.931.926 SSP/SP; CPF. *885138**;**

Suplente: Eduardo Antonio dos Santos Silva - RG. 44.909.403-0 SSP/SP; CPF. *368738**;**

VII - Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Titular: Marcela Aparecida da Silva Diogo - RG. 45.574.138-4 SSP/SP; CPF. *702148**;**

Suplente: Leandro dos Santos - RG. 25.083.087-5; CPF. *858868**;**

VIII - Representantes do CRAS

Titular: Maíra Cadamuro de Lima Camara - RG. 43.681.042-6 SSP/SP; CPF. *733948**;**

Suplente: Elen Cristina Freitas de Melo Santos - RG. 49.926.571-3 SSP/SP - CPF. *247968**;**

IX - Representantes do CREAS

Titular: Fernanda Rossi Moreira - RG. 49.039.584-3 SSP/SP; CPF. *380208**;**

Suplente: Lucas Silva Marques - RG. 55.488.449-5 SSP/SP - CPF. *966468**;**

X - Representantes do Conselho Municipal da Educação

Titular: Adriana Lopes Munhoz - RG.

25.873.737-2 SSP/SP; CPF. *463648**;**

Suplente: Ângela Maria Abra - RG. 16.517.325-7 SSP/SP; CPF. *819108**;**

XI - Representantes do Conselho de Alimentação Escolar

Titular: Marilene Cristina Uchoa - RG. 25.214.260-3 SSP/SP; CPF. *248548**;**

Suplente: José Adolfo Mariani Neto - RG. 40.229.590-0 SSP/SP; CPF. *803678**;**

XII - Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Sílvia Cristina Andreazzi Veríssimo - RG. 24232646-8 SSP/SP; CPF. *978918**;**

Suplente: Victor Adriano dos Santos - RG. 26888281-2 SSP/SP; CPF. *407398**;**

XIII - Representantes de Organizações da Sociedade Civil (Lions Club)

Titular: Marlene dos Santos Galvani - RG. 16518199-04 SSP/SP; CPF. *915498**;**

Suplente: Edvânia Lourdes do Carmo; RG. 139211019 - CPF. *915948**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 15 de julho de 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra
Profª. Maria Eunice Violin Brandt Salomão
Secretária Municipal de Educação.
Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 7 de 81

Licitações e Contratos

Notificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000
Fone/Fax (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TANABI-SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº [REDACTED] 2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED].

NOTIFICADA: EMPRESA LICITA MED LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 51.972.983/0001-69, com sede na Rua José Delfraro, 101, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.901-824, na cidade de Passos, no estado de Minas Gerais, e-mail: licitamed@yahoo.com, neste ato representado pela sua representante legal, Sra. Pollyane Castro Gomes, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED] SP/MG.

CONSIDERANDO, a Ata de Registro n.º 1.440/2026, referente ao Pregão Eletrônico n.º 007/2026, Processo n.º 011/2026, firmado entre o Município e a vossa empresa;

CONSIDERANDO que de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico**, a empresa ora notificada tem o prazo para entrega de "até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela **DETENTORA**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **DETENTORA**, para serem submetidos à apreciação superior."

juridico@tanabi.sp.gov.br
www.tanabi.sp.gov.br

Município de Tanabi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/844b-dc04-b571-e375-98>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/07/2026 às 22:18:24 (GMT -03:00).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 8 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

CONSIDERANDO que a empresa recebeu a solicitação de entrega dos itens adjudicados através dos e-mails contendo os respectivos empenhos em, respectivamente, **16 e 22 de Junho** e que até o presente momento **não efetuou a entrega dos itens, tampouco apresentou qualquer justificativa para o descumprimento contratual.**

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial das condições previstas no Edital, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as implicações de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no certame bem como na Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO as **CLÁUSULAS - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO** da Ata de Registro nº. 1.440/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº. 007/2026, Processo nº 011/2026, nas quais resta estabelecido que o não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/21 cláusulas que a **CONTRATADA** declarou conhecer integralmente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

Pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, e na melhor forma de direito, fica a empresa **LICITA MED LTDA**, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

Município de Tanabi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 9 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

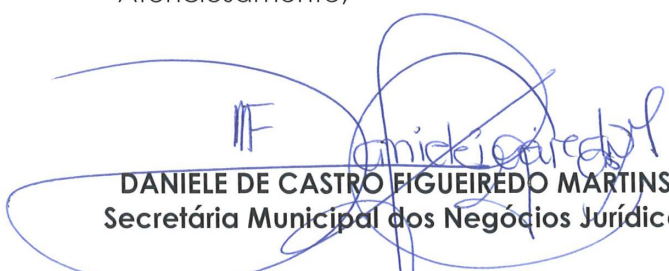
Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente, efetuar a ENTREGA DE TODOS OS ITENS solicitados, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, dentre elas a de que a empresa ora notificada poderá tornar-se inidônea.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Tanabi/SP., 15 de julho de 2026.

Atenciosamente,


DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos


ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

Município de Tanabi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 10 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TANABI-SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED]

NOTIFICADA: EMPRESA S4 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 023.269.193/0001-86, com sede na Av. Caetano Schincariol, nº 280, Bairro Parque da Empresa, CEP 13.803-340, na cidade de Mogi Mirim, no estado de São Paulo, e-mail: s4vendasalex@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Rafael Antonio Soligo, CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] SSP/SP.

CONSIDERANDO, a Ata de Registro nº 1.434/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº. 007/2026, Processo nº 011/2026, firmado entre o Município e a vossa empresa;

CONSIDERANDO que de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico**, a empresa ora notificada tem o prazo para entrega de “até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela DETENTORA, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela DETENTORA, para serem submetidos à apreciação superior.”

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 11 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

CONSIDERANDO que a empresa recebeu a solicitação de entrega dos itens adjudicados através do e-mail contendo os respectivos empenhos em, respectivamente, **16 de junho** que até o presente momento **não efetuou a entrega dos itens, tampouco apresentou qualquer justificativa para o descumprimento contratual.**

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial das condições previstas no Edital, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as implicações de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no certame bem como na Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO as **CLÁUSULAS - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO** da Ata de Registro nº. 1.434/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº. 007/2026, Processo nº 011/2026, nas quais resta estabelecido que o não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/21 cláusulas que a **CONTRATADA** declarou conhecer integralmente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

Pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, e na melhor forma de direito, fica a empresa **S4 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS LTDA**, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 12 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

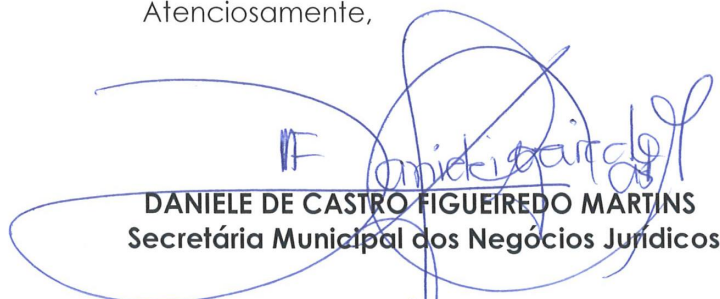
Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente, efetuar a ENTREGA DE TODOS OS ITENS solicitados, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, dentre elas a de que a empresa ora notificada poderá tornar-se inidônea.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Tanabi/SP., 15 de julho de 2026.

Atenciosamente,


DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos


ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 13 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TANABI-SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº [REDACTED] 2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

NOTIFICADA: EMPRESA S4 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 023.269.193/0001-86, com sede na Av. Caetano Schincariol, nº 280, sala 02, Bairro Parque da Empresa, CEP 13.803-340, na cidade de Mogi Mirim, no estado de São Paulo, e-mail: s4vendasalex@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Rafael Antonio Soligo, CPF: [REDACTED] 6-RG [REDACTED] 9 SSP/SP.

CONSIDERANDO, a Ata de Registro nº. 1.343/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº. 094/2025, Processo nº 155/2025, firmado entre o Município e a vossa empresa;

CONSIDERANDO que de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico**, a empresa ora notificada tem o prazo para entrega de "até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela DETENTORA, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela DETENTORA, para serem submetidos à apreciação superior."

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 14 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

CONSIDERANDO que a empresa recebeu a solicitação de entrega dos itens adjudicados através do e-mail contendo os respectivos empenhos em, respectivamente, **16 de junho** que até o presente momento **não efetuou a entrega dos itens, tampouco apresentou qualquer justificativa para o descumprimento contratual.**

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial das condições previstas no Edital, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as implicações de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no certame bem como na Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO as **CLÁUSULAS - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO** da Ata de Registro nº. 1.343/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº. 094/2025, Processo nº 155/2025, nas quais resta estabelecido que o não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/21 cláusulas que a **CONTRATADA** declarou conhecer integralmente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

Pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, e na melhor forma de direito, fica a empresa **S4 COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS LTDA**, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 15 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente, efetuar a ENTREGA DE TODOS OS ITENS solicitados, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, dentre elas a de que a empresa ora notificada poderá tornar-se inidônea.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Tanabi/SP., 15 de julho de 2026.

Atenciosamente,


DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos


ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 16 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TANABI-SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG [REDACTED] 12 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED].

NOTIFICADA: EMPRESA UNITECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 21.573.652/0001-95, com sede na Av. Jose Gasparelli, 282, n.º 272, Bairro Residencial São Paulo, CEP 17908-544, na cidade de Dracena, no estado de São Paulo, e-mail: unitechdracena@outlook.com, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Edivandro de Jesus Pinto, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED] 3 SSP/SP.

CONSIDERANDO, a Ata de Registro n.º 1.435/2026, referente ao Pregão Eletrônico n.º 007/2026, Processo n.º 011/2026, firmado entre o Município e a vossa empresa;

CONSIDERANDO que de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico**, a empresa ora notificada tem o prazo para entrega de "até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela **DETENTORA**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **DETENTORA**, para serem submetidos à apreciação superior."

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 17 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

CONSIDERANDO que a empresa recebeu a solicitação de entrega dos itens adjudicados através do e-mail contendo os respectivos empenhos em, respectivamente, **19 de Junho** e que até o presente momento **não efetuou a entrega dos itens, tampouco apresentou qualquer justificativa para o descumprimento contratual.**

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial das condições previstas no Edital, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as implicações de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no certame bem como na Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO as **CLÁUSULAS - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO** da Ata de Registro nº. 1.435/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº. 007/2026, Processo nº 011/2026, nas quais resta estabelecido que o não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/21 cláusulas que a **CONTRATADA** declarou conhecer integralmente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

Pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, e na melhor forma de direito, fica a empresa **UNITECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

Município de Tanabi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 18 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000
Fone/Fax (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente, efetuar a ENTREGA DE TODOS OS ITENS solicitados, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, dentre elas a de que a empresa ora notificada poderá tornar-se inidônea.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Tanabi/SP., 15 de julho de 2026.

Atenciosamente,


DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos


ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

Município de Tanabi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 19 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TANABI-SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº [REDACTED] 2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED].

NOTIFICADA: EMPRESA JUNQUEIRÓPOLIS COMÉRCIO ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 59.534.048/0001-22, com sede na Av. Geraldo Fudo, nº 1250, Sala 02, Distrito Comercial e Industrial I, CEP 17897-280, na cidade de Junqueirópolis, no estado de São Paulo, e-mail: contato@regianimoveis.com.br, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Mauro Roberto Regiani, CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] SSP/SP.

CONSIDERANDO, a Ata de Registro n.º 1.345/2026, referente ao Pregão Eletrônico n.º 094/2025, Processo n.º 155/2025, firmado entre o Município e a vossa empresa;

CONSIDERANDO que de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico**, a empresa ora notificada tem o prazo para entrega de "até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela **DETENTORA**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **DETENTORA**, para serem submetidos à apreciação superior."

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 20 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

CONSIDERANDO que a empresa recebeu a solicitação de entrega dos itens adjudicados através do e-mail contendo os respectivos empenhos em, respectivamente, 16 de Junho e que até o presente momento **não efetuou a entrega dos itens, tampouco apresentou qualquer justificativa para o descumprimento contratual.**

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial das condições previstas no Edital, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as implicações de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no certame bem como na Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO as **CLÁUSULAS - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO** da Ata de Registro nº. 1.345/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº. 094/2025, Processo nº 155/2025, nas quais resta estabelecido que o não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/21 cláusulas que a **CONTRATADA** declarou conhecer integralmente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

Pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, e na melhor forma de direito, fica a empresa **JUNQUEIRÓPOLIS COMÉRCIO ONLINE LTDA**, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

Município de Tanabi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 21 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente, efetuar a ENTREGA DE TODOS OS ITENS solicitados, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, dentre elas a de que a empresa ora notificada poderá tornar-se inidônea.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Tanabi/SP., 15 de julho de 2026.

Atenciosamente,


DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos


ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 22 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TANABI-SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

NOTIFICADA: EMPRESA CIRURGICA IZAMED LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.967.916/0001-02, com sede na Av. Deputado Emilio Carlos, nº 1473, Bairro Limão, CEP 02721-100, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, e-mail: izamed2@izamed.com.br, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Silvio Vigido, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED] SSP/SP.

CONSIDERANDO, a Ata de Registro nº. 1.430/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº. 007/2026, Processo nº 011/2026, firmado entre o Município e a vossa empresa;

CONSIDERANDO que de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico**, a empresa ora notificada tem o prazo para entrega de "até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela DETENTORA, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela DETENTORA, para serem submetidos à apreciação superior."

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

Município de Tanabi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 23 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

CONSIDERANDO que a empresa recebeu a solicitação de entrega dos itens adjudicados através do e-mail contendo os respectivos empenhos em, respectivamente, 16 de Junho e que até o presente momento **não efetuou a entrega dos itens, tampouco apresentou qualquer justificativa para o descumprimento contratual.**

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial das condições previstas no Edital, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as implicações de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no certame bem como na Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO as **CLÁUSULAS - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO** da Ata de Registro nº. 1.430/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº. 007/2026, Processo nº 011/2026, nas quais resta estabelecido que o não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/21 cláusulas que a **CONTRATADA** declarou conhecer integralmente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

Pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, e na melhor forma de direito, fica a empresa **CIRURGICA IZAMED LTDA**, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

Município de Tanabi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 24 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente, efetuar a ENTREGA DE TODOS OS ITENS solicitados, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, dentre elas a de que a empresa ora notificada poderá tornar-se inidônea.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Tanabi/SP., 15 de julho de 2026.

Atenciosamente,


DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos


ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

Município de Tanabi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 25 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TANABI-SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº [REDACTED] 2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED].

NOTIFICADA: LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.980.102/0001-89, com sede na Av. da Saudade, nº 626, Bairro Vila Nossa Senhora das Vitórias, CEP 09360-000, na cidade de Mauá, no estado de São Paulo, e-mail: comercial@loggen.com.br, neste ato representado pela sua representante legal, Sra. Flávia Pereira de Freitas, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED].

CONSIDERANDO, a Ata de Registro nº. 1.432/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº. 007/2026, Processo nº 011/2026, firmado entre o Município e a vossa empresa;

CONSIDERANDO que de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico**, a empresa ora notificada tem o prazo para entrega de “até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela **DETENTORA**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **DETENTORA**, para serem submetidos à apreciação superior.”

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 26 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

CONSIDERANDO que a empresa recebeu a solicitação de entrega dos itens adjudicados através de e-mails contendo os respectivos empenhos em, respectivamente, 16 de Junho e que até o presente momento **não efetuou a entrega dos itens, tampouco apresentou qualquer justificativa para o descumprimento contratual.**

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial das condições previstas no Edital, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as implicações de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no certame bem como na Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO as **CLÁUSULAS - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO** da Ata de Registro nº. 1.432/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº. 007/2026, Processo nº 011/2026, nas quais resta estabelecido que o não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/21 cláusulas que a **CONTRATADA** declarou conhecer integralmente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

Pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, e na melhor forma de direito, fica a empresa **LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

Município de Tanabi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 27 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

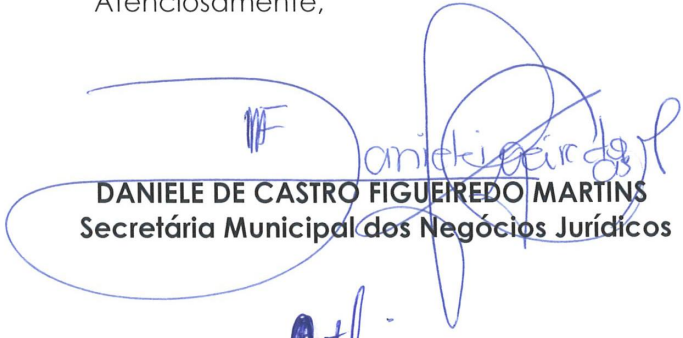
Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente, efetuar a ENTREGA DE TODOS OS ITENS solicitados, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, dentre elas a de que a empresa ora notificada poderá tornar-se inidônea.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Tanabi/SP., 15 de julho de 2026.

Atenciosamente,


DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos


ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 28 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TANABI-SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº [REDACTED] 2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 4.

NOTIFICADA: MABUS EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 56.386.309/0001-16, com sede na Rua Inacio Maximo Diniz Junqueira, nº 527, CEP 14775-000, na cidade de Jaborandi, no estado de São Paulo, e-mail: contato@mabus.com.br neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Steffan Diorgy Silva Vernillo, CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] 1 SSP/SP

CONSIDERANDO, a Ata de Registro nº. 1.295/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 064/2025, Processo nº 105/2025, firmado entre o Município e a vossa empresa;

CONSIDERANDO que de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico**, a empresa ora notificada tem o prazo para entrega de "até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela DETENTORA, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela DETENTORA, para serem submetidos à apreciação superior."

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 29 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

CONSIDERANDO que a empresa recebeu a solicitação de entrega dos itens adjudicados através do e-mail contendo os respectivos empenhos em, respectivamente, 16 de Junho e que até o presente momento **não efetuou a entrega dos itens, tampouco apresentou qualquer justificativa para o descumprimento contratual.**

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial das condições previstas no Edital, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as implicações de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no certame bem como na Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO as **CLÁUSULAS - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO** da Ata de Registro nº. 1.295/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 064/2025, Processo nº 105/2025, nas quais resta estabelecido que o não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/21 cláusulas que a **CONTRATADA** declarou conhecer integralmente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

Pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, e na melhor forma de direito, fica a empresa **MABUS EMPRESARIAL LTDA**, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 30 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente, efetuar a ENTREGA DE TODOS OS ITENS solicitados, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, dentre elas a de que a empresa ora notificada poderá tornar-se inidônea.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Tanabi/SP., 15 de julho de 2026.

Atenciosamente,


DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos


ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 31 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TANABI-SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº [REDACTED] 2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

NOTIFICADA: EMPRESA OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.258.263.0001-70, com sede na Rua Pedro Genoves, nº 400, Bairro Vila Suissa, CEP 08810-280, na cidade de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo, e-mail: sac@officemax.com.br / gustavo@officemax.com.br, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Gustavo Loducca, CPF [REDACTED], RG [REDACTED] 9.

CONSIDERANDO, a Ata de Registro nº. 1.439/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº. 007/2026, Processo nº 011/2026, firmado entre o Município e a vossa empresa;

CONSIDERANDO que de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico**, a empresa ora notificada tem o prazo para entrega de “até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso, pela **DETENTORA**, sendo que eventuais pedidos de prorrogação serão protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **DETENTORA**, para serem submetidos à apreciação superior.”

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 32 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

CONSIDERANDO que a empresa recebeu a solicitação de entrega dos itens adjudicados através do e-mail contendo os respectivos empenhos em, respectivamente, **16 de Junho** e que até o presente momento **não efetuou a entrega dos itens, tampouco apresentou qualquer justificativa para o descumprimento contratual.**

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial das condições previstas no Edital, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as implicações de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no certame bem como na Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO as **CLÁUSULAS - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO** da Ata de Registro nº. 1.439/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº. 007/2026, Processo nº 011/2026, nas quais resta estabelecido que o não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/21 cláusulas que a **CONTRATADA** declarou conhecer integralmente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

Pela presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, e na melhor forma de direito, fica a empresa **OFFICE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, acima qualificada, **NOTIFICADA** nos seguintes termos:

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

Município de Tanabi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 33 de 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000

Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente, efetuar a ENTREGA DE TODOS OS ITENS solicitados, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, dentre elas a de que a empresa ora notificada poderá tornar-se inidônea.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Tanabi/SP., 15 de julho de 2026.

Atenciosamente,


DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos


ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

juridico@tanabi.sp.gov.br

www.tanabi.sp.gov.br

Município de Tanabi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 34 de 81

Dispensas



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

AVISO DE PUBLICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA (INCISO II, ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2026	UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Finanças
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e orçamentária ao Município de Tanabi, Estado de São Paulo, compreendendo o acompanhamento, orientação, apoio técnico e elaboração de documentos relacionados à gestão contábil, orçamentária e fiscal da Administração Municipal, incluindo, no mínimo:

- assessoria na elaboração, conferência e acompanhamento dos balancetes mensais, balanços e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente;
- elaboração e acompanhamento de relatórios contábeis, orçamentários e fiscais mensais e anuais;
- elaboração e revisão das peças de planejamento governamental, compreendendo o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo seus anexos e demonstrativos legais;
- elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos relacionados às áreas contábil, orçamentária e financeira, quando solicitados pela Administração;
- assessoria no preenchimento, conferência, controle, transmissão e acompanhamento das informações prestadas aos sistemas governamentais relacionados à gestão orçamentária da saúde e da educação, especialmente o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, bem como outros sistemas que venham a substituí-los ou complementá-los.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade da Administração Municipal em contar com assessoramento técnico especializado nas áreas contábil e orçamentária, visando assegurar o cumprimento das normas legais aplicáveis à Administração Pública, bem como garantir a regularidade dos registros contábeis, da execução orçamentária e da prestação de informações aos órgãos de controle.

A contabilidade pública é disciplinada por um complexo conjunto normativo, destacando-se a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 35 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

14.133/2021, normas acerca da legislação aplicável quanto a contabilidade públicas, bem como as determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A constante evolução desse conjunto normativo, aliada às frequentes alterações legislativas e aos entendimentos dos órgãos de controle, exige acompanhamento técnico contínuo e elevado grau de especialização, tornando imprescindível o suporte de empresa especializada para orientar a Administração na correta interpretação e aplicação da legislação, reduzindo riscos de inconsistências técnicas e garantindo maior segurança jurídica aos atos administrativos.

A ausência de assessoramento técnico especializado ou a elaboração inadequada dos demonstrativos contábeis, fiscais e orçamentários pode resultar em apontamentos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, restrições ao recebimento de transferências voluntárias, impedimentos à obtenção de certidões de regularidade fiscal, inconsistências na prestação de contas, aplicação de sanções aos gestores públicos e prejuízos ao planejamento e à execução das políticas públicas municipais.

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza eminentemente técnica, consultiva e de assessoramento, destinando-se ao acompanhamento, orientação e apoio permanente à equipe técnica da Administração Municipal, sem qualquer transferência da competência decisória ou da responsabilidade pelos atos administrativos, que permanecem exclusivamente sob a atribuição dos gestores e servidores públicos municipais.

Ressalta-se que a contratação não objetiva substituir a estrutura administrativa existente, tampouco terceirizar atividades típicas de gestão pública, mas proporcionar suporte técnico especializado para o aperfeiçoamento dos procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais, promovendo maior eficiência administrativa, conformidade legal, padronização dos procedimentos e mitigação dos riscos inerentes à gestão das finanças públicas.

Os serviços descritos no objeto apresentam natureza técnica complementar, integrada e interdependente, razão pela qual sua execução por um único contratado revela-se a solução mais eficiente e tecnicamente adequada.

A elaboração, conferência e acompanhamento dos balancetes mensais, balanços patrimoniais, demonstrações contábeis, relatórios fiscais, prestação de contas, bem como o correto preenchimento dos sistemas oficiais de informações governamentais, dependem diretamente da adequada estruturação das peças de planejamento orçamentário e do acompanhamento permanente da execução financeira e orçamentária do Município.

Da mesma forma, a elaboração, revisão e atualização do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) exigem conhecimento técnico especializado acerca da arrecadação municipal, das despesas obrigatórias, das projeções de receitas e despesas, das metas fiscais, dos programas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 36 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

governamentais, da classificação orçamentária, das fontes de recursos, dos indicadores de desempenho e das exigências estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dessa forma, não se tratam de atividades autônomas ou dissociadas, mas de procedimentos que integram um único ciclo de planejamento, programação, execução, acompanhamento, controle e prestação de contas da gestão fiscal e orçamentária municipal, motivo pelo qual sua contratação conjunta proporciona maior uniformidade técnica, padronização metodológica, integração das informações, redução de retrabalho e maior responsabilização pelos resultados obtidos.

A inclusão da elaboração, revisão e acompanhamento das peças de planejamento governamental no objeto contratual mostra-se tecnicamente indispensável, considerando que o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) constituem os principais instrumentos de planejamento da Administração Pública, previstos nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei Federal nº 4.320/1964.

A elaboração desses instrumentos demanda estudos técnicos, estimativas de receitas, fixação de despesas, definição de metas e prioridades governamentais, elaboração dos anexos obrigatórios, compatibilização entre programas, ações, indicadores, metas físicas e financeiras, além da observância das normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e das orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além da elaboração inicial, é frequente a necessidade de promover revisões, adequações legislativas, atualização de anexos, elaboração de mensagens, projetos de lei, decretos, demonstrativos fiscais e demais atos correlatos, decorrentes das alterações normativas, da evolução da execução orçamentária e das recomendações expedidas pelos órgãos de controle.

Igualmente, o Município encontra-se legalmente obrigado ao envio periódico de informações aos sistemas oficiais da União e dos órgãos de controle, destacando-se o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e demais sistemas oficiais correlatos.

A alimentação desses sistemas exige absoluta compatibilidade entre os registros contábeis, os demonstrativos fiscais e as informações orçamentárias, observância dos prazos legais e elevado rigor técnico, sendo que inconsistências, omissões ou atrasos podem acarretar bloqueio de transferências voluntárias, restrições cadastrais, emissão de alertas pelos órgãos de controle, comprometimento da transparência fiscal e prejuízos à Administração Municipal.

Diante desse cenário, verifica-se que a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade dos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 37 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

serviços públicos, a regularidade da gestão fiscal e orçamentária, o atendimento das exigências legais e a adequada prestação de contas aos órgãos de controle.

Por fim, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e orçamentária atende ao interesse público, encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segurança jurídica, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se a solução mais eficiente e adequada para garantir a boa gestão das finanças públicas do Município de Tanabi.

DAS PROPOSTAS ADICIONAIS:

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas impreterivelmente até às 15h00 do dia 21 de julho de 2026, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, por intermédio do endereço de **E-MAIL: cotacao@tanabi.sp.gov.br**, não sendo admitido o recebimento por qualquer outro meio, local ou forma, sob pena de desconsideração. O procedimento observa os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade e economicidade, assegurando tratamento igualitário aos interessados e ampla divulgação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS ESCLARECIMENTOS:

Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos, todos os dias úteis, através do e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br ou na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Tanabi – Setor de Licitações.

DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO

Este Aviso de Contratação Direta no Portal do Município de Tanabi (<https://www.tanabi.sp.gov.br>).

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A organização social detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, será contatada para envio da documentação, bem como as respectivas declarações, que comprovem reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Tanabi, 16 de julho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 38 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.109/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO por meio do SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sediado Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo “MENOR PREÇO”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 5.046, de 19 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e orçamentária ao Município de Tanabi, Estado de São Paulo, compreendendo o acompanhamento, orientação, apoio técnico e elaboração de documentos relacionados à gestão contábil, orçamentária e fiscal da Administração Municipal, incluindo, no mínimo: a) assessoria na elaboração, conferência e acompanhamento dos balancetes mensais, balanços e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente; b) elaboração e acompanhamento de relatórios contábeis, orçamentários e fiscais mensais e anuais; c) elaboração e revisão das peças de planejamento governamental, compreendendo o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo seus anexos e demonstrativos legais; d) elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos relacionados às áreas contábil, orçamentária e financeira, quando solicitados pela Administração; e) assessoria no preenchimento, conferência, controle, transmissão e acompanhamento das informações prestadas aos sistemas governamentais relacionados à gestão orçamentária da saúde e da educação, especialmente o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, bem como outros sistemas que venham a substituí-los ou complementá-los.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO (global), observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 39 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) organização social, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

3.1. A empresa interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá encaminhar sua proposta devidamente assinada e digitalizada, contendo a descrição detalhada dos serviços, em conformidade com o objeto da presente contratação, bem como os respectivos valores, até a data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento.

3.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada de forma clara, objetiva, legível e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a descrição dos serviços do objeto ofertado, contendo o valor mensal, bem como o valor global da proposta (prazo de 05 meses), todos expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.1.2. Os valores ofertados deverão ser fixos, certos e irrevogáveis, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços incluindo, mas não se limitando a: despesas com deslocamento e logística; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; tributos, taxas e contribuições de qualquer



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 40 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

natureza, seguros; despesas administrativas e operacionais; hospedagem e alimentação, quando necessário; quaisquer outros custos ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução integral dos serviços.

3.1.3 Não será admitida, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores adicionais, complementares ou reembolsos posteriores, sendo de inteira responsabilidade da contratada a correta formação de seus preços.

3.1.4. Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.5. DA LICITANTE:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

3.1.6. DO(S) REPRESENTANTE(S):

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) E-mail;
- d) Telefone; e
- e) se é sócio administrador.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER DECLARAÇÃO DE QUE COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

3.3.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade dos proponentes não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, nos seus termos, em quantidades, modelos e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição ou reparo.

4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.

4.2. Encerrada a fase anterior, será verificada a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 41 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis:

- a) não obedecer às especificações pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- b) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- c) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável; e,
- f) Deixar de apresentar marca (se for o caso).

NOTA: Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que se trate de vício ou irregularidade de natureza insanável, entendida como aquela que comprometa a validade jurídica da proposta, sua aderência às especificações do edital ou a sua exequibilidade, não podendo ser sanada por meio de diligência sem prejuízo aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para fornecer a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.7.1. For insuficiente para a prestação de serviços, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 42 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha de cotação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Setor de Licitações, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, de acordo com a presente dispensa.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>;

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>; e

e. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

5.2.1. Para a consulta de fornecedor pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 43 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação

5.3. CASO ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, A HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR PODERÁ SER VERIFICADA POR MEIO DO SICAF, NOS DOCUMENTOS POR ELE ABRANGIDOS.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 44 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Após a autorização da presente dispensa, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 10 (dez) dias úteis, a contar:

a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

6.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.4.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 6.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

6.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 45 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

6.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa de licitação.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.2. a 7.1.7;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2. a 7.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 46 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

casos dos subitens 7.1.8. a 7.1.12. bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 47 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1. e 8.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

8.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.10.2. ANEXO II – Termo de Referência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 48 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 8.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 8.10.4. ANEXO IV – Modelo Arquivo Declaração (Fase Apresentação da Proposta);
- 8.10.5. ANEXO V – Minuta Contratual;
- 8.10.6. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação.

TANABI, 16 DE JULHO DE 2026.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 49 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e orçamentária ao Município de Tanabi, Estado de São Paulo, compreendendo o acompanhamento, orientação, apoio técnico e elaboração de documentos relacionados à gestão contábil, orçamentária e fiscal da Administração Municipal, incluindo, no mínimo:

- assessoria na elaboração, conferência e acompanhamento dos balancetes mensais, balanços e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente;
- elaboração e acompanhamento de relatórios contábeis, orçamentários e fiscais mensais e anuais;
- elaboração e revisão das peças de planejamento governamental, compreendendo o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo seus anexos e demonstrativos legais;
- elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos relacionados às áreas contábil, orçamentária e financeira, quando solicitados pela Administração;
- assessoria no preenchimento, conferência, controle, transmissão e acompanhamento das informações prestadas aos sistemas governamentais relacionados à gestão orçamentária da saúde e da educação, especialmente o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, bem como outros sistemas que venham a substituí-los ou complementá-los.

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

E/OU

1.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

E/OU

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E/OU

1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 50 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

E/OU

1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E/OU

1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

E/OU

1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

E/OU

1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. DA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 51 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais e municipais** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1. Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), válida na data da apresentação da documentação.

1.4.2. Comprovação de que a licitante dispõe de profissional habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, na categoria de Contador ou Técnico em Contabilidade, regularmente registrado e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, mediante apresentação da respectiva Certidão de Regularidade Profissional..

1.4.2.1. A comprovação da disponibilidade do responsável técnico poderá ser realizada mediante apresentação de contrato social, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso ou qualquer outro documento juridicamente idôneo que demonstre o vínculo ou a disponibilidade do profissional para atuar na execução contratual, na data da apresentação da proposta.

1.4.3. Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC.

1.4.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de natureza, características e complexidade equivalentes ou superiores às previstas neste Termo de Referência.

1.4.4.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e orçamentária destinados à Administração Pública, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contemplando atividades compatíveis com o objeto da contratação, tais como:

- elaboração, conferência ou acompanhamento de balancetes e demonstrações contábeis;
- elaboração de balanços e prestação de contas;
- elaboração ou acompanhamento de relatórios contábeis, fiscais e orçamentários;
- elaboração, revisão ou assessoramento na elaboração das peças de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA);
- preenchimento, conferência ou assessoramento na transmissão de informações aos sistemas governamentais, tais como SIOPS, SIOPE ou outros equivalentes.

1.5. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica exigida, desde que demonstrem, em conjunto, a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 52 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que esta participe da execução do objeto contratual e haja compatibilidade com o respectivo CNPJ.

1.7. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo exigir documentos complementares, tais como cópia do contrato, notas fiscais, ordens de serviço, termos de recebimento, endereço da contratante e local de execução dos serviços, entre outros elementos que julgar necessários, bem como realizar consultas junto aos emitentes dos atestados.

1.8. Os atestados deverão guardar pertinência com o objeto da contratação, não constituindo o CNAE constante do ato constitutivo requisito exclusivo para demonstração da aptidão técnica da licitante.

1.9. A licitante vencedora deverá apresentar declaração formal comprometendo-se a manter, durante toda a vigência do contrato, o responsável técnico indicado na fase de habilitação, o qual participará efetivamente da execução dos serviços objeto da contratação.

1.9.1. A substituição do responsável técnico somente será admitida em casos devidamente justificados, mediante prévia solicitação e autorização da Administração Municipal, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente indicado, bem como atender a todas as exigências de habilitação técnica previstas neste Termo de Referência, inclusive quanto ao registro regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 53 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e orçamentária ao Município de Tanabi, Estado de São Paulo, compreendendo o acompanhamento, orientação, apoio técnico e elaboração de documentos relacionados à gestão contábil, orçamentária e fiscal da Administração Municipal, incluindo, no mínimo:

- assessoria na elaboração, conferência e acompanhamento dos balancetes mensais, balanços e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente;
- elaboração e acompanhamento de relatórios contábeis, orçamentários e fiscais mensais e anuais;
- elaboração e revisão das peças de planejamento governamental, compreendendo o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo seus anexos e demonstrativos legais;
- elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos relacionados às áreas contábil, orçamentária e financeira, quando solicitados pela Administração;
- assessoria no preenchimento, conferência, controle, transmissão e acompanhamento das informações prestadas aos sistemas governamentais relacionados à gestão orçamentária da saúde e da educação, especialmente o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, bem como outros sistemas que venham a substituí-los ou complementá-los.

Item	Descritivo	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (05 meses) (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e orçamentária ao Município de Tanabi, Estado de São Paulo, compreendendo o acompanhamento, orientação, apoio técnico e elaboração de documentos relacionados à gestão contábil, orçamentária e fiscal da Administração Municipal, incluindo, no mínimo: a) assessoria na elaboração, conferência e acompanhamento dos balancetes mensais, balanços e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente; b) elaboração e acompanhamento de relatórios contábeis, orçamentários e fiscais mensais e anuais; c) elaboração e revisão das peças de planejamento governamental, compreendendo o Plano Plurianual – PPA, a Lei de		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 54 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo seus anexos e demonstrativos legais; d) elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos relacionados às áreas contábil, orçamentária e financeira, quando solicitados pela Administração; e) assessoria no preenchimento, conferência, controle, transmissão e acompanhamento das informações prestadas aos sistemas governamentais relacionados à gestão orçamentária da saúde e da educação, especialmente o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, bem como outros sistemas que venham a substituí-los ou complementá-los.		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)		

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. A contratada responderá por quaisquer danos que venha a causar ao Município de Tanabi ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na na locação dos equipamentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da contratante;

1.5. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades elou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

1.6. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para entrega dos serviços;

1.7. A CONTRATADA deverá estar organizada e registrada como pessoa jurídica e registrada nas entidades fiscalizadoras, nos termos da legislação para a situação do objeto desta dispensa.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUSTENTABILIDADE

2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos técnicos, que se baseiam a Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 55 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA

2.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para a prestação de serviços.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados de forma presencial, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, em dias e horários previamente definidos pela Administração Municipal, sem prejuízo da prestação de suporte técnico remoto, sempre que necessário, por meio de telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas, videoconferência ou outras ferramentas de comunicação digital, de modo a assegurar atendimento contínuo às demandas da Administração.

3.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e em número suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços, observando as exigências legais e técnicas aplicáveis.

3.3. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter profissional(is) habilitado(s) disponível(is) para prestar suporte técnico imediato à Administração, promovendo as orientações, esclarecimentos, correções, adequações e demais providências necessárias ao regular desenvolvimento das atividades contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais abrangidas pelo objeto da contratação.

3.4. Os serviços presenciais serão executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Tanabi, junto à Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Dr. Cunha Júnior, nº 242, Centro, Tanabi/SP, ou em outro local previamente indicado pela Administração, quando a natureza dos serviços assim exigir.

3.5. A contratada deverá atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos ou, na ausência destes, em prazo compatível com a urgência e a complexidade da demanda, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços.

3.6. A contratada deverá acompanhar, orientar e prestar suporte técnico quanto à elaboração de demonstrativos, relatórios, balancetes, prestações de contas, projetos de lei, decretos, pareceres técnicos, respostas a órgãos de controle e demais documentos relacionados às áreas contábil, orçamentária, financeira e fiscal, quando compreendidos no objeto contratado.

3.7. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações, nos termos da legislação vigente.

3.8. Verificada a execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas, com as normas técnicas aplicáveis ou com os padrões de qualidade exigidos pela Administração, a contratada deverá promover a imediata correção das inconsistências identificadas, sem qualquer ônus adicional para o Município e sem prejuízo das sanções cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 56 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.9. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

3.10. A contratada deverá dispor de estrutura operacional, recursos tecnológicos, equipamentos, softwares, licenças, sistemas, materiais e pessoal técnico qualificado necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes de sua execução.

3.11. Caberá à contratada fornecer todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados.

3.12. Os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação vigente, às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), aos princípios aplicáveis à Administração Pública, às orientações dos órgãos de controle, bem como às demais normas técnicas pertinentes, observando-se os padrões de qualidade e eficiência exigidos pela Administração.

3.13. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato, ocorrência, inconsistência, irregularidade ou circunstância que possa comprometer a adequada execução dos serviços, propondo, sempre que possível, as medidas necessárias para sua regularização.

3.14. A contratada deverá manter responsável técnico regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), que responderá tecnicamente pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual, admitindo-se sua substituição apenas por profissional de qualificação técnica igual ou superior, mediante prévia anuência da Administração.

3.15. A contratada respeitará e fará cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.16. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.17. Em razão da natureza contínua e intelectual dos serviços, não haverá necessidade de procedimentos específicos de transição contratual, sem prejuízo da obrigação da contratada de disponibilizar todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao encerramento da execução contratual.

3.18. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos fiscais técnico e administrativo designados pela Secretaria Municipal de Finanças e recebidos mediante termo circunstanciado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.19. Os prazos para recebimento, liquidação e pagamento terão início a partir do recebimento da comunicação de cobrança apresentada pela contratada, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, do relatório das atividades executadas no período e dos demais documentos exigidos para a comprovação da regular execução contratual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 57 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.20. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal administrativo do contrato, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das obrigações de natureza administrativa, sem prejuízo da análise técnica da execução dos serviços.

3.21. Constatadas inconsistências, impropriedades, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções, complementações ou adequações necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, não sendo efetuado o recebimento definitivo enquanto as pendências não forem integralmente sanadas.

3.22. A fiscalização não atestará a execução dos serviços enquanto permanecerem pendências decorrentes do recebimento provisório ou qualquer desconformidade em relação às condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos dos arts. 119 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.24. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo de recebimento deverá conter o registro das atividades fiscalizatórias, a análise da execução contratual, as ocorrências verificadas, as providências adotadas e a conclusão quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

3.25. O recebimento definitivo dos serviços será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da execução contratual, da análise dos relatórios apresentados e da observância das exigências previstas neste Termo de Referência, compreendendo, no mínimo, os seguintes procedimentos:

3.25.1. Analisar os relatórios técnicos, documentos e demais elementos apresentados pela fiscalização, verificando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

3.25.2. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, comunicar formalmente a contratada, indicando as inconsistências verificadas e concedendo prazo para sua regularização.

3.25.3. Após a constatação da regular execução dos serviços, autorizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período efetivamente executado.

3.25.4. Encaminhar a documentação ao setor competente para adoção das providências relativas à liquidação e ao pagamento da despesa, observadas as normas legais e contratuais.

3.26. Havendo controvérsia quanto à execução dos serviços, especialmente em relação ao seu cumprimento, abrangência ou qualidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se o pagamento da parcela incontroversa, desde que devidamente comprovada sua execução.

3.27. Os prazos para recebimento definitivo, liquidação e pagamento permanecerão suspensos enquanto houver pendências decorrentes da execução contratual ou da documentação apresentada pela contratada, voltando a fluir somente após a sua regularização.

3.28. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, pela qualidade técnica



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 58 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

dos serviços prestados, pela observância das normas profissionais aplicáveis, nem pelas responsabilidades civil, administrativa, ética e técnica decorrentes da execução contratual.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, técnicos e comerciais resultantes da execução do contrato (caput do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7. As comunicações entre o órgão ou a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN 5, de 2017).

4.8. A Prefeitura poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (§1º do art. 44 da IN 5, de 2017).

4.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, poderá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 59 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em favor da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços referentes ao respectivo período de execução, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

- a) Relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços executados no período, das orientações prestadas, dos atendimentos realizados e das demais atividades abrangidas pelo objeto contratual;
- b) Termo de recebimento definitivo ou ateste emitido pelo fiscal e pelo gestor do contrato, certificando a regular execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Nota Fiscal/Fatura de Serviços, emitida em conformidade com a legislação tributária vigente;
- d) Comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida pela legislação ou pela Administração.

5.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços, podendo ser suspenso, total ou parcialmente, quando constatadas inconsistências, falhas, descumprimento das obrigações contratuais ou divergências entre os serviços efetivamente prestados e aqueles previstos no contrato, hipótese em que a contratada será formalmente notificada para promover a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.3. Havendo controvérsia quanto à execução dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, desde que devidamente comprovada e atestada pela fiscalização.

5.4. O prazo para a contratada sanar inconsistências na execução dos serviços, complementar documentos ou regularizar a Nota Fiscal/Fatura ou outro documento de cobrança exigido pela Administração não será computado para fins de contagem do prazo de liquidação e pagamento.

5.5. O pagamento não implicará reconhecimento da perfeita execução dos serviços nem afastará a responsabilidade da contratada por eventuais falhas, omissões, erros técnicos ou desconformidades constatadas posteriormente, observados os prazos e as responsabilidades previstos na legislação e no contrato.

6. DA LIQUIDAÇÃO:

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.3.1. O prazo de validade;
- 6.3.2. A data da emissão;
- 6.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 60 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 6.3.5. O valor a pagar; e
- 6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou empresa, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 61 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA CESSÃO DE CRÉDITO:

9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

4.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

4.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

4.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a **SELEÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO “GLOBAL”**.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 62 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(02.02.01.04.123.0003.2005.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 039

Tanabi, 16 de julho de 2026.

BENEDITO VIEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 63 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e orçamentária ao Município de Tanabi, Estado de São Paulo, compreendendo o acompanhamento, orientação, apoio técnico e elaboração de documentos relacionados à gestão contábil, orçamentária e fiscal da Administração Municipal, incluindo, no mínimo:

- assessoria na elaboração, conferência e acompanhamento dos balancetes mensais, balanços e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente;
- elaboração e acompanhamento de relatórios contábeis, orçamentários e fiscais mensais e anuais;
- elaboração e revisão das peças de planejamento governamental, compreendendo o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo seus anexos e demonstrativos legais;
- elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos relacionados às áreas contábil, orçamentária e financeira, quando solicitados pela Administração;
- assessoria no preenchimento, conferência, controle, transmissão e acompanhamento das informações prestadas aos sistemas governamentais relacionados à gestão orçamentária da saúde e da educação, especialmente o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, bem como outros sistemas que venham a substituí-los ou complementá-los.

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

- Número do CNPJ;
- Razão Social;
- Endereço completo;
- Telefone(s) comercial; e
- E-mail comercial.

DO(S) REPRESENTANTE(S):

- Nº do CPF;
- Nome completo;
- E-mail;
- Telefone; e
- se é sócio administrador.

Item	Descritivo	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (05 meses) (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e orçamentária ao Município de Tanabi, Estado de São Paulo,		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 64 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	compreendendo o acompanhamento, orientação, apoio técnico e elaboração de documentos relacionados à gestão contábil, orçamentária e fiscal da Administração Municipal, incluindo, no mínimo: a) assessoria na elaboração, conferência e acompanhamento dos balancetes mensais, balanços e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente; b) elaboração e acompanhamento de relatórios contábeis, orçamentários e fiscais mensais e anuais; c) elaboração e revisão das peças de planejamento governamental, compreendendo o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo seus anexos e demonstrativos legais; d) elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos relacionados às áreas contábil, orçamentária e financeira, quando solicitados pela Administração; e) assessoria no preenchimento, conferência, controle, transmissão e acompanhamento das informações prestadas aos sistemas governamentais relacionados à gestão orçamentária da saúde e da educação, especialmente o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, bem como outros sistemas que venham a substituí-los ou complementá-los.		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)			

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

Declaramos para os devidos fins que nossa proposta compreende o objeto da Dispensa de Licitação nº. 016/2026, em sua integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Local/Data/assinatura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 65 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026. ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES (FASE DE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), CPF____/RG____, residente e domiciliado a Rua _____, representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ____, Endereço _____ participante do Processo Administrativo nº 109/2026 – Dispensa de Licitação nº. 016/2026, realizado pelo Município de Tanabi, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

Tanabi, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº

CPF nº

E-mail:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 66 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TANABI E A
XXX (NOME DO CONTRATADO).

Aos xxx dias do mês de xxx do ano de dois mil e dois e vinte e seis, de um lado o **MUNICÍPIO DE TANABI**, Estado de São Paulo, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. [REDACTED], residente a Rua Antilhas nº. 51, no bairro da Ibioporanga, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e a [REDACTED], inscrita no CNPJ sob nº. [REDACTED], localizada [REDACTED] (endereço completo) , na, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. [REDACTED] (dados completos) , residente na [REDACTED] (endereço completo) tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 109/2026, Dispensa de Licitação 016/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e orçamentária ao Município de Tanabi, Estado de São Paulo, compreendendo o acompanhamento, orientação, apoio técnico e elaboração de documentos relacionados à gestão contábil, orçamentária e fiscal da Administração Municipal, incluindo, no mínimo: a) assessoria na elaboração, conferência e acompanhamento dos balancetes mensais, balanços e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente; b) elaboração e acompanhamento de relatórios contábeis, orçamentários e fiscais mensais e anuais; c) elaboração e revisão das peças de planejamento governamental, compreendendo o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo seus anexos e demonstrativos legais; d) elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos relacionados às áreas contábil, orçamentária e financeira, quando solicitados pela Administração; e) assessoria no preenchimento, conferência, controle, transmissão e acompanhamento das informações prestadas aos sistemas governamentais relacionados à gestão orçamentária da saúde e da educação, especialmente o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 67 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, bem como outros sistemas que venham a substituí-los ou complementá-los.

1.2. Descrição do objeto:

Item	Descritivo	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (05 meses) (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e orçamentária ao Município de Tanabi, Estado de São Paulo, compreendendo o acompanhamento, orientação, apoio técnico e elaboração de documentos relacionados à gestão contábil, orçamentária e fiscal da Administração Municipal, incluindo, no mínimo: a) assessoria na elaboração, conferência e acompanhamento dos balancetes mensais, balanços e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente; b) elaboração e acompanhamento de relatórios contábeis, orçamentários e fiscais mensais e anuais; c) elaboração e revisão das peças de planejamento governamental, compreendendo o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo seus anexos e demonstrativos legais; d) elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos relacionados às áreas contábil, orçamentária e financeira, quando solicitados pela Administração; e) assessoria no preenchimento, conferência, controle, transmissão e acompanhamento das informações prestadas aos sistemas governamentais relacionados à gestão orçamentária da saúde e da educação, especialmente o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, bem como outros sistemas que venham a substituí-los ou complementá-los.		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)			

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização da Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo da prestação dos serviços ocorrerá no período de 05 (cinco) meses, conforme a assinatura do contrato e respectiva expedição da ordem de serviços.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 68 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor global da contratação é de R\$..... (.....), sendo o valor mensal de: R\$.....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 69 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tanabi para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços e entrega dos equipamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados na elaboração dos laudos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 70 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.17. Apresentar ficha técnica do produto/serviços, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 71 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 72 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 73 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 74 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

(02.02.01.04.123.0003.2005.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 039.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1. As partes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato de Fornecimento, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 75 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, XX (dia), de XXX (mês) de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 76 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 – CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026
ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e orçamentária ao Município de Tanabi, Estado de São Paulo, compreendendo o acompanhamento, orientação, apoio técnico e elaboração de documentos relacionados à gestão contábil, orçamentária e fiscal da Administração Municipal, incluindo, no mínimo: a) assessoria na elaboração, conferência e acompanhamento dos balancetes mensais, balanços e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente; b) elaboração e acompanhamento de relatórios contábeis, orçamentários e fiscais mensais e anuais; c) elaboração e revisão das peças de planejamento governamental, compreendendo o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo seus anexos e demonstrativos legais; d) elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos relacionados às áreas contábil, orçamentária e financeira, quando solicitados pela Administração; e) assessoria no preenchimento, conferência, controle, transmissão e acompanhamento das informações prestadas aos sistemas governamentais relacionados à gestão orçamentária da saúde e da educação, especialmente o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, bem como outros sistemas que venham a substituí-los ou complementá-los.

ADVOGADO(S): Daniele De Castro Figueiredo Martins

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 77 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 78 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026. CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e orçamentária ao Município de Tanabi, Estado de São Paulo, compreendendo o acompanhamento, orientação, apoio técnico e elaboração de documentos relacionados à gestão contábil, orçamentária e fiscal da Administração Municipal, incluindo, no mínimo: a) assessoria na elaboração, conferência e acompanhamento dos balancetes mensais, balanços e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente; b) elaboração e acompanhamento de relatórios contábeis, orçamentários e fiscais mensais e anuais; c) elaboração e revisão das peças de planejamento governamental, compreendendo o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo seus anexos e demonstrativos legais; d) elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos relacionados às áreas contábil, orçamentária e financeira, quando solicitados pela Administração; e) assessoria no preenchimento, conferência, controle, transmissão e acompanhamento das informações prestadas aos sistemas governamentais relacionados à gestão orçamentária da saúde e da educação, especialmente o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, bem como outros sistemas que venham a substituí-los ou complementá-los.

Nome	Alexandre Silveira Bertolini
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	XXXXXXXX
Endereço	Rua xxxxxxxxxxxxxxxx nº. xxxxxxxxxxx
Telefone	(17) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Daniele De Castro Figueiredo Martins
Cargo	Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos
RG nº	XXXXXXX
Endereço	
Telefone	(17) XXXXXXXXXXXXX
E-mail	juridico@tanabi.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 79 de 81



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-023

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Tanabi,.....de de 2026.

DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 80 de 81

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Junho

PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – P	1.961.927,31	243.824,54	2.205.751,85
1112.53.0.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	1.442.534,79	246.094,47	1.688.629,26
1113.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE – TRABALHO – PRINCIP	2.024.723,93	420.982,10	2.445.706,03
1113.03.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE – OUTROS RENDIMENTOS	324.553,29	99.887,87	424.441,16
1114.51.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – PRINCIP	2.513.276,84	492.342,78	3.005.619,62
1121.01.0.1.00.01	TAXAS LIC. LOC. FUNCIONAMENTO - PRINCIPAL	17.395,87	49.484,90	66.880,77
1121.01.0.1.00.02	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	15.345,22	4.325,99	19.671,21
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PRINCIPAL	9.648,47	1.310,07	10.958,54
1122.01.0.1.00.01	TAXAS PREST. SERV. LIMPEZA PÚBLICA - PRINCIPAL	653.652,38	72.917,52	726.569,90
1122.01.0.1.00.02	OUTRAS TAXAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRINCIPAL	169.683,51	29.440,38	199.123,89
Sub Total		9.132.741,61	1.660.610,62	10.793.352,23
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTA ME	18.904.255,85	4.321.901,10	23.226.156,95
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – COTAS EX	0,00	0,00	0,00
1711.51.2.1.00.01	COTA-PARTE FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIA- SETEMBRO PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	101.902,98	6.133,57	108.036,55
Sub Total		19.006.158,83	4.328.034,67	23.334.193,50
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	19.040.006,29	4.706.624,53	23.746.630,82
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	6.282.121,63	235.972,46	6.518.094,09
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	138.178,43	40.624,29	178.802,72
Sub Total		25.460.306,35	4.983.221,28	30.443.527,63
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – M	4.284,99	3.537,83	7.822,82
1112.53.0.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – MULTAS	3.101,41	303,01	3.404,42
1121.01.0.2.00.01	TAXAS LIC. LOC. FUNCIONAMENTO - MULTAS E JUROS	20,53	0,00	20,53
1121.01.0.2.00.02	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	72,51	25,25	97,76
1121.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MULTAS E JURO	92,48	28,74	121,22
1122.01.0.2.00.01	TAXAS PREST. SERV. LIMPEZA PÚBLICA - MULTAS E JUROS	1.423,72	1.451,26	2.874,98
1122.01.0.2.00.02	OUTRAS TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	961,43	445,98	1.407,41
Sub Total		9.957,07	5.792,07	15.749,14



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1554

Página 81 de 81

PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Rua Dr. Cunha Junior, 242

45157104/0001-42

Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Junho

Página 2

PREFEITURA MUNIC DE TANABI

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1112.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – D	192.409,08	20.305,64	212.714,72
1114.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – DÍVIDA	11.449,14	787,72	12.236,86
1121.01.0.3.00.01	TAXAS LIC.LOC.FUNCIONAMENTO - DÍVIDA ATIVA	24.667,75	1.182,55	25.850,30
1121.01.0.3.00.02	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.3.00.01	TAXAS PREST. SERV. LIMPEZA PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	81.171,57	8.588,24	89.759,81
1122.01.0.3.00.02	OUTRAS TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	3.446,26	350,04	3.796,30
Sub Total		313.143,80	31.214,19	344.357,99
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – D	42.648,29	7.135,00	49.783,29
1114.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – DÍVIDA	1.170,08	201,80	1.371,88
1121.01.0.4.00.01	TAXAS LIC.LOC.FUNCIONAMENTO - D. ATIVA - MULTAS E JRS	5.511,36	367,16	5.878,52
1121.01.0.4.00.02	OUTRAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO - D. ATIVA - MULTAS E JRS	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.4.00.01	TAXAS PREST. SERV. LIMP. PÚBL. - D. ATIVA - MULTAS E JRS	17.562,54	2.938,20	20.500,74
1122.01.0.4.00.02	OUTRAS TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS - D. ATIVA - MULTAS E JRS	1.300,20	320,85	1.621,05
Sub Total		68.192,47	10.963,01	79.155,48
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.01	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - FPM	-3.780.850,98	-864.380,19	-4.645.231,17
9510.00.0.0.00.02	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - ITR	-20.380,54	-1.226,71	-21.607,25
9510.00.0.0.00.04	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-3.808.001,16	-941.324,89	-4.749.326,05
9510.00.0.0.00.05	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-1.256.424,33	-47.194,49	-1.303.618,82
9510.00.0.0.00.06	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - IPI MUNICÍPIOS	-27.635,70	-8.124,86	-35.760,56
Sub Total		-8.893.292,71	-1.862.251,14	-10.755.543,85
Total		45.097.207,42	9.157.584,70	54.254.792,12

TANABI, 30 de junho de 2026

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

BEATRIZ CRISTINA SANTO LIMA
CONTADORA - CRC: 1SP352918/O-3/SP

EDSON LUIZ RODRIGUES
TESOUREIRO



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 844b-dc04-b571-e375-98



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 1554, ano VIII, veiculado em 16 de julho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 16/07/2026 às 22:18:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/844b-dc04-b571-e375-98>